



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 58^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**25/09/2019
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senadora Simone Tebet
Vice-Presidente: Senador Jorginho Mello**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

58ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 25/09/2019.

58ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 53/2019 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO BRAGA	7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM (61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(9)
Simone Tebet(MDB)(9)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)(28)(34)
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR	3 Marcio Bittar(MDB)(9)
Jader Barbalho(MDB)(9)(23)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	4 Marcelo Castro(MDB)(9)
José Maranhão(MDB)(9)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	5 Dário Berger(MDB)(9)(21)
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI (61) 3303-6185 / 6187	6 Daniella Ribeiro(PP)(10)
Esperidião Amin(PP)(12)	SC	7 Luis Carlos Heinze(PP)(11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)		
Antonio Anastasia(PSDB)(7)	MG (61) 3303-5717	1 Roberto Rocha(PSDB)(7)(32)
Tasso Jereissati(PSDB)(7)	CE (61) 3303-4502/4503	2 José Serra(PSDB)(7)(43)(32)(39)
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(31)(40)(33)	ES	3 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)(29)(30)(20)	PR	4 Lasier Martins(PODEMOS)(8)
Rose de Freitas(PODEMOS)(8)	ES (61) 3303-1156 e 1158	5 Major Olímpio(PSL)(14)
Juíza Selma(PODEMOS)(13)	MT	6 Flávio Bolsonaro(PSL)(15)
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)
Cid Gomes(PDT)(3)	CE	2 Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(42)
Fabiano Contarato(REDE)(3)(25)(26)	ES	3 Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(24)(27)
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE	4 Acir Gurgacz(PDT)(3)(22)(35)
Weverton(PDT)(3)	MA	5 Leila Barros(PSB)(17)(3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Telmário Mota(PROS)(16)(6)(18)
Fernando Collor(PROS)(16)(19)(6)(36)(37)(44)	AL (61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(6)
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	3 Paulo Paim(PT)(6)(18)(45)
PSD		
Otto Alencar(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Sérgio Petecão(2)
Angelo Coronel(2)	BA	2 Nelinho Trad(2)
Arolde de Oliveira(2)	RJ	3 Carlos Viana(2)
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)		
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG	1 Zequinha Marinho(PSC)(4)
Marcos Rogério(DEM)(4)	RO	2 Maria do Carmo Alves(DEM)(4)(41)(38)
Jorginho Mello(PL)(4)	SC	3 Wellington Fagundes(PL)(4)

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).

- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
- (17) Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
- (18) Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
- (19) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (20) Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
- (21) Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
- (22) Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
- (23) Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
- (24) Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
- (25) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
- (26) Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
- (27) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
- (28) Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
- (29) Em 06.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
- (30) Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
- (31) Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
- (32) Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
- (33) Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
- (34) Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
- (35) Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
- (36) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
- (37) Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
- (38) Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
- (39) Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
- (40) Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
- (41) Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
- (42) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
- (43) Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
- (44) Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (45) Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 25 de setembro de 2019
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA
58^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Indicação de autoridade
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Renumeração da Reunião. (24/09/2019 10:56)
2. Alteração no horário de início da reunião. (24/09/2019 19:45)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1o, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Em 18/09/2019, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Ofício \(CCJ\)](#)

1

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 53, de 2019 (nº 407, de 2019, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.*



Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 53, de 2019 (nº 407, de 2019, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *e*, e 128, § 1º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

O referido art. 128, § 1º, da Constituição Federal estabelece que *o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.*

Por sua vez, os art. 52, III, *e*, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha do Chefe do *Parquet*.

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir

parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, neste Regimento.

O indicado nasceu na cidade de Salvador, Bahia, no dia 4 de dezembro de 1958. Na trajetória acadêmica, Sua Excelência se tornou Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1981; Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2000, com a dissertação *A Causa e os Contratos*; e Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 2005, com a tese *Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar*.



SF19923.50322-07

Destaca-se que as teses defendidas pelo indicado em seu doutoramento, sobre a adoção do Mandato Representativo Partidário e sobre a questão da Fidelidade partidária, foram acolhidas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em *leading cases* sobre esses temas (MS 26.603/DF e MS 30.380/DF).

O indicado conta com quase 30 anos de docência acadêmica. Foi admitido por concurso público como professor da Faculdade de Direito da UFBA, onde lecionou por 18 (dezoito) anos e foi Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral e Vice-Diretor. Atualmente, é professor da Universidade de Brasília (UnB), onde leciona as disciplinas de Direito Eleitoral e Direito Empresarial, e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Como docente, foi, também, Coordenador Acadêmico de diversos cursos de Pós-Graduação na Fundação César Montes (FUNDACEM), de 2009 a 2012.

Conferencista e palestrante, foi expositor em diversos eventos e é autor de inúmeros artigos jurídicos publicados tanto em periódicos científicos como na imprensa.

No campo da mídia, Sua Excelência também apresenta significativa presença em entrevistas, mesas redondas, programas e comentários no rádio e na televisão.

Ademais, em sua longa e intensa vida acadêmica, foi orientador de vários trabalhos e participou de numerosas bancas examinadoras.

O indicado é doutrinador e autor das obras: *Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar*; *Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*; *Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade*; e *As Candidaturas Avulsas à luz da Carta de 88*.

Quanto à experiência profissional, **o indicado ingressou no Ministério Público Federal (MPF)** mediante concurso público, tendo tomado posse em 1987, no cargo de Procurador da República. Em 1993, foi promovido a Procurador Regional da República e, desde 2011, é Subprocurador-Geral da República.

No MPF, exerceu a função de Procurador Regional Eleitoral na Bahia de 1991 a 1993; Membro da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão em matéria Constitucional e Infraconstitucional, de 1993 a 1995; Subprocurador-Geral da República substituto, em 2006 e 2008; Representante junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de 2008 a 2010; Coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento de Crimes Econômicos, em 2011; Membro suplente da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão em matéria de Direito do Consumidor, Ordem Econômica e Economia Popular, de 2008 a 2013; Membro do Conselho Institucional, de 2012 a 2013; Ouvidor-Geral, de 2013 a 2014; Membro do Conselho Superior, de 2012 a 2016; e, desde 2014, é Subprocurador-Geral na Procuradoria-Geral Eleitoral.

Ainda no âmbito de sua atividade profissional, foi Procurador do antigo Instituto Nacional de Previdência Social, Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Não se tem nenhuma informação, atual ou relativa ao histórico de atuação do indicado, seja como profissional, seja como cidadão, desabonador de sua conduta.

Ao contrário, registre-se que o Dr. Augusto Aras foi agraciado com inúmeras comendas e honrarias que demonstram reconhecimento público por sua contribuição seja como jurista, acadêmico ou membro do Ministério Público, sendo elas: (i) Título de Amigo da Polícia Militar, da PMBA (2018); (ii) Ata Distinção, do Superior Tribunal Militar; (iii) Ordem de Mérito Aeronáutico, do Ministério da Aeronáutica (2016); (iv) Ordem do Mérito Judiciário Militar, do Ministério do Exército (2016); (v) Medalha Thomé de Souza, da Câmara Municipal da Cidade de Salvador (2015); (vi) Honra ao Mérito na Ouvidoria, do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (2015); (vii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional



Eleitoral do Distrito Federal (2011); (viii) Diploma de Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (ix) Medalha de Honra ao Mérito em Direito Eleitoral, da Fundação César Montes (2010); (x) Patrono do I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2008); (xi) Moção de Honra ao Mérito, da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (1997); (xii) Moção de Honra ao Mérito nº 1270/93, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1993); (xiii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992; e (xiv) Diploma de Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992).

Dentre as várias manifestações que recebi, após ter sido designado relator dessa indicação, destaco:

1. apoio da Associação Comercial da Bahia, que é a entidade empresarial mais antiga das Américas, tendo sido fundada em 1811, que enviou por escrito um extenso testemunho a favor do indicado; e

2. apoio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, que registra, por meio de seu Presidente, plena confiança de que o Senado Federal saberá reconhecer as qualidades do indicado.

A Mensagem do Senado Federal nº 53, de 2019, veio acompanhada dos documentos e declarações previstas no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelas quais Sua Excelência prestou declarações:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, declarou que sua esposa, Dra. Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras, exerce o cargo de Subprocuradora-Geral da República, bem como que tem parente de 4º grau (primo), Dr. Vladimir Aras, que exerce o cargo de Procurador Regional da República, 1ª Região.

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais, declarou que participa como sócio da Sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, §3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, declarou estar em situação regular perante o fisco, nos âmbitos



federal, estadual, municipal e distrital, tendo apresentado as respectivas certidões negativas.

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, Sua Excelência apresentou relação com os 8 (oito) processos em trâmite no Judiciário, nos quais figura como parte autora:

a) em 4 (quatro) processos, figura como exequente e credor do Município de Feira de Santana e do Município de Salvador pela cobrança indevida de valores a título de IPTU;

b) um processo no qual se sagrou vencedor contra o Município de Salvador em ação de repetição de indébitos de INSS;

c) um processo com sentença transitada em julgado em 1996 movida pelo indicado contra a Leofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda;

d) um processo do indicado contra a Fundação Universidade de Brasília, em razão de remoção *ex lege* não efetivada pela da ausência de “código de vagas” e progressões funcionais, com sentença de procedência em favor do indicado; e

e) uma requisição de pequeno valor perante o TJDF.

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, Sua Excelência declarou que atuou perante o Superior Tribunal de Justiça, no exercício das atribuições do cargo de Subprocurador-Geral da República.

Ressalte-se que, dentre esses documentos, o indicado declarou ser sócio do escritório de advocacia “Aras e Advogados Associados S.S”. Tal fato é permitido pelo Direito brasileiro, em virtude de Sua Excelência ter ingressado no MPF antes da promulgação da Carta de 1988. É alcançado, portanto, pelo permissivo do §3º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual “Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta”. Atinge-o, assim,



SF19923.50322-07

apenas o impedimento – aplicável a todo e qualquer servidor público federal – de advogar contra a União, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Aliás, nos termos do mesmo Estatuto, entendemos que Sua Excelência, se confirmado para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, deverá, durante o período da investidura, licenciar-se do exercício da advocacia e da sociedade citada (art. 29), uma vez que passará de impedido a incompatível (temporariamente) ao exercício da advocacia, aplicando-se-lhe o §2º do art. 16 do mesmo diploma legal, segundo o qual “o licenciamento do sócio para exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário deve ser averbado no registro da sociedade, não alterando sua constituição.”

Adicionalmente às declarações previstas regimentalmente, Sua Excelência, mediante o Ofício nº 10/2019-GB-AAA/PGR, ratificou as declarações apresentadas ao Colégio de Líderes, no sentido de que, se tiver seu nome aprovado por esta Casa Legislativa, devolverá sua carteira de advogado à Ordem dos Advogados do Brasil, assim como se retirará da Sociedade Aras Advogados Associados, com sede em Salvador-BA, tendo esclarecido nunca ter exercido advocacia contra a União, suas autarquias e fundações federais, observando sempre os impedimentos legais previstos na Lei nº 8.906 de 1994.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2019

(nº 407/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 407

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

OFÍCIO Nº 199/2019/SG/PR

Brasília, 5 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº 0000000

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS (AUGUSTO ARAS) – 60 anos

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (MPF) :

- Subprocurador-geral da República com atuação na 3ª Seção em matéria penal e assento na 5ª Turma do STJ; Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em temas da Ordem Econômica e do Consumidor; Membro do Conselho Institucional do MPF;
- Ingressou no MPF em 1987;
- Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993);
- Membro das:
 - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional (1993/1995);
 - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos (2011/2012);
 - 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em matérias da Ordem Econômica e do Consumidor e do Conselho Institucional (2008 e 2014);
 - Representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2008/2010), quando esta autarquia foi eleita a melhor Agência Antitruste das Américas, com o reconhecimento oficial da participação do MPF/CADE;
 - Ouvidor-Geral do MPF (2013);
 - Conselho Superior do MPF (2012/2014 e 2014/2016);
- Exerceu, por concurso público, os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

Carreira acadêmica:

- Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005);
- Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000);
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (1981);
- Autor das teses do “Mandato Representativo Partidário” e da “Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar”, acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal (*leading case* – MS 26.603/DF e MS 30.380/DF);
- Admitido em 1989, por concurso público, professor da Faculdade de Direito da UFBA;
- É professor adjunto de Direito Comercial e de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); leciona também Direito Eleitoral no curso de pós-graduação em Direito Constitucional Eleitoral; Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);
- É parecerista da Revista da Presidência da República e do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Integrou a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009;
- Proferiu centenas de conferências, palestras, aulas-magnas, entrevistas em jornais e artigos em revistas especializadas em Direito Eleitoral, Comercial e Econômico (plataforma Lattes), no Brasil e no exterior.

Atuação na OAB

- Advogado graduado em agosto de 1981. É membro dos centenários Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/BA) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IABNacional);
- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Federal da OAB (2007/2009);
- Membro da Comissão Nacional de Direitos Coletivos (2010/2012) e da
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2013/2014).

Distinções e Honrarias:

- Reconhecimento público de sua atuação na carreira jurídica por meio de moções, medalhas e diplomas de Mérito nas áreas de Direito Público e de Direito Privado outorgados por:
 - Tribunais Federais do País;
 - Forças Armadas, com Alta Distinção, e por
 - Dezenas de entidades da sociedade civil.

Bibliografia: Autor das obras:

- Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar. São Paulo. Lumen Juris. 2006;
- Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias. São Paulo. Edipro. 2010;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade. Rio de Janeiro, GZ Editores. 2016;
- Candidaturas Avulsas à luz da Carta de 88. Brasília. Edição do Autor. 2018.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, I, “b” do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. Item 1 – Tenho parente de 4º grau (primo), Dr. Vladimir Aras, que exerce o cargo de Procurador Regional da República da 1ª Região. Informo que minha esposa, Dra. Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras, exerce o cargo de Subprocuradora-Geral da República.

2. Item 2 - Participo como sócio da sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT).

3. Item 3 – Estou em situação regular perante o fisco, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

4. Item 4 – Figuro como parte nos seguintes processos judiciais:

4.1) Processo 0306917-42.2016.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – Ba

Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2011.

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.2) Processo 0305971-41.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – Ba

Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2008

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.3 Processo 0322236-21.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – BA

Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU do ano de 2008 a 2011.

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.4) Processo nº 0526678-55.2015.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Município de Salvador

Objeto: Ação de Repetição de Indébito de INSS (2010 e 2012).

Situação: Sentença declarando inexistente a obrigação jurídico-tributária do autor de pagar o tributo, nos exercícios de 2010 e 2012, reconhecendo para os devidos fins, o

direito de restituição dos valores pagos pelo autor, acrescido de juros e monetariamente corrigidos. Em Reexame Necessário a sentença foi reformada, com trânsito em julgado em 10.11.2016.

4.5) Processo nº 0556303-71.2014.8.05.0001 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Município de Salvador

Objeto: Ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais de IPTU de 1996 e 1998.

Situação: Execução do ônus da sucumbência em razão da procedência do pedido.

4.6) Processo nº 0017825-33.1999.8.05.0080 – Justica Comum da Bahia

Apelante: Leofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Apelido: Antonio Augusto Brandao de Aras

Apelação não provida a unanimidade em 09.10.1996, com baixa a origem em 12.11.1996.

4.7) Processo nº 0026968-04.2011.4.01.3400 – Justica Federal do DF

Apelante: Antônio Augusto Brandão de Aras

Apelido: União e Fundacão Universidade de Brasília - FUB

Apelado: Chico e Fundação Universitária de Brasília - FUB
Objeto: Remoção *ex lege* não efetivada em razão da ausência de “código de vagas” e progressões funcionais.

Situação: Processo concluso ao Desembargador Wilson Alves Souza com impugnação aos embargos de declaração. Acórdão do TRF da 1ª Região deu provimento à apelação do autor para julgar procedente o pedido. Pedido administrativo também acolhido.

4.8) Processo nº 0031126-48.2013.807.0000 – TJDF

Agravante: Antônio Augusto Brandão de Aras

Agravado: Distrito Federal

Objeto: Requisição de Pequeno Valor (RPV)

Situação: Autos eliminados em 31/05/2019, após desprovimento do recurso do agravante.

5. Item 5 - Atuei, nos últimos cinco anos, perante o Superior Tribunal de Justiça, no exercício das atribuições do cargo de Subprocurador-Geral da República.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Subprocurador-Geral da República

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em atenção ao que estabelece o art. 383, I, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, elenco a seguir as razões que demonstram que possuo experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade inerente ao cargo ao qual fui honrosamente indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No que se refere à minha **formação técnica**, sou Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981).

No doutoramento, duas das teses que por mim foram defendidas (sobre a adoção do Mandato Representativo Partidário e sobre a questão da Fidelidade partidária) foram acolhidas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em *leading cases* sobre esses temas (MS 26.603/DF e MS 30.380/DF¹).

Ainda no âmbito da minha formação, não posso deixar de mencionar todos os anos (quase 30) de docência por mim exercidos, que contribuíram para a ampliação e o aprofundamento dos meus conhecimentos jurídicos em variados ramos do Direito.

Fui professor adjunto da Universidade Federal da Bahia por 18 (dezoito) anos, ministrando, ao longo desse período, as disciplinas de direito civil, de direito eleitoral e de direito empresarial. Também fui professor na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), ministrando as disciplinas de direito eleitoral e de direito empresarial.

Desde 2006 até a presente data (2019), sou professor da Universidade de Brasília - UnB, ministrando, ao todo, no transcorrer desse período, as seguintes disciplinas: direito constitucional eleitoral (pós-graduação), direito eleitoral (graduação), direito empresarial (graduação) e direito societário (graduação, disciplina optativa criada para o aprofundamento do assunto).

Ainda na seara acadêmica, integrei a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; assim como também fiz parte da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009.

Em relação, agora, à minha **experiência profissional**, ingressei no Ministério Público Federal em 1987, tendo já atuado na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional; na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos; na 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Econômica e do Consumidor; no Conselho Institucional e no Conselho Superior do Ministério Público Federal. Destaco também que fui Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993); e que atuei como representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2008/2010) e como Corregedor Auxiliar do MPF (2012/2013).

Quanto à demonstração da minha **afinidade intelectual**, além de duas das minhas teses de doutorado terem sido, como dito, adotadas pelo Supremo Tribunal Federal,

¹ “Dai a corretíssima observação de AUGUSTO ARAS (“Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar”, p. 295, item n. 5.1.3, 2006, Lumen Juris), em preciosa obra na qual destaca a realidade do presente sistema de partidos e em que assinala, com extrema propriedade, o real significado, para a ordem democrática, das agremiações partidárias...” [MS 30380 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 31/03/2011, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 04/04/2011 PUBLIC 05/04/2011 RTJ VOL-00222-01 PP-00671]

de modo a firmar entendimento jurisprudencial em relação aos temas “*Mandato Representativo Partidário*” e “*Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar*”, sou também autor das obras “*As Candidaturas Avulsas à Luz da Carta de 88*” (2018)², “*Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*” (2016)³; “*Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*” (2011)⁴; e “*Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*” (2006)⁵.

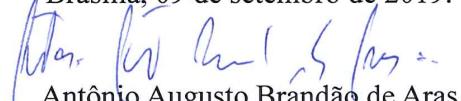
Paralelamente aos referidos títulos, também sou autor de diversos artigos monográficos, publicados em livros e revistas acadêmicas, que abrangem variados ramos do direito, além também de ter já publicado inúmeros textos em revistas e jornais. Atualmente sou também parecerista da Revista da Presidência da República e do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

Por fim, quanto à **afinidade moral**, embora tal variável possua uma carga eminentemente subjetiva, tenho a honra de poder afirmar que não possuo nada em meu histórico de atuação, seja como profissional, seja como cidadão, que possa vir a desabonar a minha conduta.

Sou destinatário de reconhecimento público pelos vários anos de atuação como jurista, acadêmico e membro do Ministério Público, que pode ser observado das seguintes honrarias que me foram concedidas: (i) Título de Amigo da Polícia Militar, da PMBA (2018); (ii) Alta Distinção, do Superior Tribunal Militar; (iii) Ordem do Mérito Aeronáutico, do Ministério da Aeronáutica (2016); (iv) Ordem do Mérito Judiciário Militar, do Ministério do Exército (2016); (v) Medalha Thomé de Souza, da Câmara Municipal da Cidade de Salvador (2015); (vi) Honra ao Mérito na Ouvidoria, do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (2015); (vii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (viii) Diploma do Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (ix) Medalha de Honra ao Mérito em Direito Eleitoral, da Fundação César Montes (2010); (x) Patrono do I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2008); (xi) Moção de Honra ao Mérito, da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (1997); (xii) Moção de Honra ao Mérito nº 1270/93, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1993); (xiii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992); e (xiv) Diploma de Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992).

Por meio da presente *argumentação escrita*, entendo, portanto, ter sido devidamente demonstrado que sou titular as qualidades necessárias, exigidas pela sociedade e pela Constituição vigente, para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, estando à disposição dos Senadores da República para elucidar os questionamentos que entendam necessários para deliberação sobre a indicação de meu nome perante a Casa da Federação.

Brasília, 09 de setembro de 2019.



Antônio Augusto Brandão de Aras
Subprocurador-Geral da República

2 ARAS, Augusto. *As candidaturas avulsas à luz da Carta de 88*. 1. Ed. Brasília: Edições do Autor, 2018.

3 ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

4 ARAS, Augusto. *Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*. 1. Ed. Bauru, São Paulo: Edições Profissionais Ltda. – Edipro, 2011, v. 1.

5 ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar*. E. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

06/09/2019

003908973

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908973**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESAO JOAO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº:**003908973**

06/09/2019

003908868

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA -1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908868**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: **003908868**

06/09/2019

003908999

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
**INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º
GRAU**

CERTIDÃO Nº: 003908999**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº:**003908999**

06/09/2019 003908986



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

C E R T I D Ã O E S T A D U A L
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERACÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 003908986**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: 003908986



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
 EXECUÇÕES PENais - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00031455

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://www.tjba.jus.br/portalcertidores/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos de execução penal do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201 - ITAIGARA

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange apenas as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

06/09/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

Nº 122568



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções civis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (portal.trf1.jus.br/siba/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades judiciais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/painel/trf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 as 11:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h29min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

06/09/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 122565



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (portal.trf1.jus.br/sjba/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/orgao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 as 11:28 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h28min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana.
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

06/09/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.



Nº 122569

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar nº. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar nº. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

NADA CONSTA

NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA contra o nome **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjba/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRE 1ª Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portal/trf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisicoes-das-varas-federais.htm>)

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades judiciais sediadas na capital do estado estando a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h29min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00078589

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidores/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
PARA FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO Nº: 00078590

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidores/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos mantidos a partir de 11/08/2011 nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), abrangendo os registros de distribuição de processos de AÇÕES PENais, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (pólo ativo)**

CERTIDÃO Nº: 00078596

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidores/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei CONSTAR, figurando no pólo ativo da relação processual, em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: ssa/ba
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (pólo passivo)**

CERTIDÃO Nº: 00078586

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidores/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando no pólo passivo da relação processual), em nome de:

Nome:Antonio Augusto Brandão de Aras
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: 194.975.555-04
RG: 1710055
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS
Filiação 2: ROQUE ARAS
Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

CPF: 194.975.555-04

Certidão nº: 182654308/2019

Expedição: 06/09/2019, às 10:15:05

Validade: 03/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **194.975.555-04**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Inscrição: **0071 1161 0540**

Zona: 013 Seção: 0010

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 04/12/1958

Domicílio desde: 03/07/1991

Filiação: - MARIANA BRANDAO ARAS
- ROQUE ARAS

Certidão emitida às 10:21 em 06/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R6YD.SSF1.P1WT.AOH3



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

194.975.555-04

(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal comprehende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.8OD4.NMA8.RFB9.0GZM.XDB5

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
 194.975.555-04
 (MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.LMX4.A3I3.KLIO.X9TW.MZPH

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

194.975.555-04

(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.BGEM.LRC5.Z8AW.2Q71.YKVM**

***** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS *****

06/09/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 234840

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Seção Judiciária do Distrito Federal, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h53min. e 06/09/2019, 13h53min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

06/09/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 234841

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Seção Judiciária do Distrito Federal, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdictions-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h53min. e 06/09/2019, 13h53min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

06/09/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:



Nº 234843

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL contra o nome **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjdf/** (Menu “Serviços/Certidão online”), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h54min. e 06/09/2019, 13h54min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



**Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região**

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

CPF/CNPJ: 194.975.555-04

Expedição: **06/09/2019 – 13:56:27**

Código de Autenticidade: BZP8L0RSH2RYFFIX14

Válida até 06/10/2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Contaminação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Fato Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=BZP8L0RSH2RYFFIX14

09/09/2019

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	:	270-01.344.385/2019
NOME	:	ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
ENDEREÇO	:	SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO C SALAS 625, 626, 627
CIDADE	:	ASA SUL
CPF	:	194.975.555-04
CNPJ	:	
CF/DF	:	
FINALIDADE	:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE ISS AUT. .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

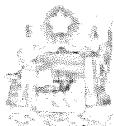
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 08 de Dezembro de 2019.

Brasília, 09 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 09:40:58 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/09/2019 12:36

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192448076

NOME	
ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	194.975.555-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 010/2019-GAB-AAA/PGR

Brasília, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDUARDO BRAGA
 Senado Federal
 Ref.: Indicação ao cargo de Procurador-Geral da República

Senhor Senador,

Para instruir o processo destinado à avaliação da indicação do signatário, pelo Senhor Presidente da República, ao cargo de Procurador-Geral da República, ratifico, para os devidos fins, as declarações apresentadas ao Colégio de Líderes, no sentido de que, se honrado for com a aprovação dessa Alta Casa Legislativa, devolverei minha carteira de advogado à Ordem dos Advogados do Brasil, assim como retirar-me-ei da sociedade Aras Advogados Associados, com sede em Salvador-BA, certo ainda que jamais exercei advocacia contra a União, suas autarquias e fundações federais, observando sempre os impedimentos legais previstos na Lei 8.906/94.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Augusto Aras
 Subprocurador-Geral da República



Salvador, 16 de setembro de 2019.

PRE – 177/19

Exmo. Senhor
M.D. Senador Eduardo Braga

Senhor Senador,

Em função da proximidade da apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e posteriormente do Plenário do Senado Federal, nos cumpre, como presidente da Associação Comercial da Bahia (entidade empresarial mais antiga das Américas – fundada em 1811), lhes transmitir nossas considerações à cerca da indicação feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

A indicação do Dr. Augusto Aras, Subprocurador-geral da República (MPF), ao cargo de Procurador-Geral da República (PGR), uma das instituições mais importantes do Brasil, é de uma felicidade ímpar. Temos a convicção de que o seu equilíbrio, a sua serenidade, mas sobretudo a sua incansável luta por ver o Império das Leis triunfar sobre quaisquer convicções que se distanciem do mais puro e legítimo legalismo, serão fundamentais para fazerem com que o Brasil atravessasse este momento crítico, onde as Instituições foram e ainda estão sendo "passadas a limpo", onde crises institucionais que assolam a República, tornam o equilíbrio entre os Poderes e a manutenção do respeito à Constituição e às Leis um desafio constante.

Jurista conceituado e respeitado mundialmente, pelo seu vasto conhecimento jurídico e intelectual, pautou sua carreira profissional com muito respeito à Constituição da República Federativa do Brasil. O fato do Dr. Augusto ter exercido a advocacia, no nosso entendimento, foi preponderante para dar-lhe o equilíbrio que pauta suas ações, permitiu que tenha ao longo de sua prodigiosa carreira vivenciado a realidade que assola as pessoas físicas e jurídicas no "mundo real". Advogando, pode conhecer de perto os problemas que as pessoas e as empresas enfrentam em suas labutas para sobreviverem em um País, no mínimo complexo, como é o Brasil. A sua atuação como professor das Universidades Federais da Bahia (UFBA) e de Brasília (UNB), além de o manterem sempre mais atualizado, demonstram sua doseação, sua vontade de repassar às próximas gerações o conhecimento por ele adquirido.

Augusto Aras, brilhará sem ofuscar o brilho de cada Brasileiro que luta e sonha por uma sociedade mais justa e por um País melhor, assim como, contribuirá, de forma decisiva para a consolidação de uma Procuradoria da República moderna, atuante na defesa das Leis e da Constituição, mas consciente de sua responsabilidade para com o desenvolvimento econômico e social do País.



Que Deus, Nosso Senhor do Bonfim e a Nossa Santa Dulce dos Pobres continuem os caminhos deste ilustre Baiano!

Na esperança que Vossa Excelência venha a aprovar a indicação de Dr. Augusto Procurador Geral da República, humildemente agradecemos pela atenção que V. E. ao ler nossas sinceras manifestações.

Atenciosamente,

Mário Correia Dantas de Cervalho
Presidente



São Paulo, 16 de setembro de 2019

Pres. F000565

*Antônio Augusto Brandão de Aras
procurador-geral da República
16/09/2019.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eduardo Braga

Eminente Senador,

Cecília e Eduardo Braga

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP cumprimenta publicamente o Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras, pela honrosa indicação recebida para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República – mensagem da Presidência da República nº 407/2019.

Nunca é demais reafirmar as relevantíssimas missões do Chefe do Ministério Público da União, entre elas a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Presidente da República fez valer legitimamente a competência prevista no art. 128, § 1º, da Constituição Federal e nomeou para o aludido cargo um membro do Ministério Público Federal com vasta experiência, trajetória irretocável e muitas virtudes para liderar a sua respeitável instituição.

A FIESP tem plena confiança de que o Senado Federal, no exercício democrático de seu papel constitucional, saberá reconhecer tais qualidades no momento da apreciação e confirmação do nome do indicado.

Cordialmente,

Paulo Skaf
Paulo Skaf
Presidente